

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2025
(Registrado na Câmara sob o nº 05/2025)

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2025, recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no montante de R\$ 3.972.832,69 (Três milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar.....	R\$ 856.972,68
II - Creche Paroquial Casa Betânia.....	R\$ 1.692.338,44
III - Creche Branca de Neve.....	R\$ 525.241,32
IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente...	R\$ 248.798,52
V - Instituto Santa Mônica - APAE.....	R\$ 649.481,73

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE.

Art. 3º Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de janeiro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral
Andrade
Secretário Municipal de Educação

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
(Projeto de Lei nº 2, de 7 de janeiro de 2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
CÁLCULO PARA REPASSE FNDE NO EXERCÍCIO DE 2025 (FUNDEB)						
FUNDEB 2025 CRECHES CONVENIADAS						
Código	Entidade	Nº total de alunos	Valor repassado por aluno	VALOR TOTAL (R\$)	Nº DE MESES	VALOR MENSAL (R\$)
31286451	Creche Pequeno Polegar (Creche integral)	93	R\$ 9.214,76	856.972,68	10	85.697,27
31287130	Creche Paroquial Casa Betânia (Creche parcial)	50	R\$ 7.308,26	365.413,00	10	36.541,30
	Creche Paroquial Casa Betânia (Creche integral)	144	R\$ 9.214,76	1.326.925,44	10	132.692,54
31291145	Creche Branca de Neve (Creche integral)	57	R\$ 9.214,76	525.241,32	10	52.524,13
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente (C. integral)	27	R\$ 9.214,76	248.798,52	10	24.879,85
	TOTAL DE ALUNOS	371	TOTAL R\$	3.323.350,96		
FUNDEB 2025 APAE						
Código	Entidade (APAE)	Nº total de alunos	Valor repassado por aluno	VALOR TOTAL (R\$)	Nº DE MESES	VALOR MENSAL (R\$)
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE (pré-escola parcial, fundamental – anos iniciais parcial e EJA)	73	R\$ 8.897,01	649.481,73	10	64.948,17
	TOTAL DE ALUNOS	73	TOTAL R\$	649.481,73		
	TOTAL GERAL FUNDEB REPASSE 2025 – R\$				3.972.832,69	

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretário Municipal de Educação

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO II
(Projeto de Lei nº 2, de 7 de janeiro de 2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
REPASSE DO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2025 (FUNDEB)		
FUNDEB 2025 – CRECHES CONVENIADAS E APAE		
Código	Entidade	VALOR TOTAL (R\$)
31286451	Creche Pequeno Polegar	856.972,68
31287130	Creche Paroquial Casa Betânia	1.692.338,44
31291145	Creche Branca de Neve	525.241,32
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	248.798,52
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE	649.481,73
TOTAL GERAL FUNDEB 2025		3.972.832,69

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

**Regina Célia Duarte Amaral
Andrade**
Secretário Municipal de Educação

**Leandro Nogueira Moreira
Araújo**
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

**Ofício PL nº 02/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 2/2025**

Itaúna-MG, 7 de janeiro de 2025

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2/2025, que *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

PROJETO DE LEI N^º 2/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa obter dessa Casa Legislativa autorização para repasse de recursos financeiros, cujos valores são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às instituições enumeradas no artigo 1º da proposição legal supramencionada, para serem aplicados durante o exercício de 2025.

Destaco que os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, com observância ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

Informo ainda que a distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2025.

Com essas justificativas, aguardo seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna